

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1968

CF. Nº 171/68-GAB

CEDI - P. I. B.
DATA 06 06 86
CCU SPD 03

Senhor Ministro:

Tenho a honra de apresentar à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, e respectiva minuta de DECRETO, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República, submetendo a questão de interdição da área indígena habitada pelos índios "SURUÍ", no Estado do Pará, conforme discriminada nas referidas minutas, objetivando nela evitar novos intrusamentos e erradicar os já existentes.

Receba, Senhor Ministro, os reiterados protestos de minha elevada consideração.

JOSÉ DE QUEIRÓS CAMPOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

General AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA

M.D. Ministro de Estado do Interior

N e s t a

SPR

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, a anexa minuta de Decreto, "declarando interdita a área indígena que discrimina", uma vez que o intrusamento nela verificado, com a ameaça de novos, constitui um entrave ao programa de assistência aos índios "Suruí", habitantes da União, e à defesa das terras que ocupam, consideradas bens da União, ex-vi o art. 4º, n. IV, da Constituição Federal e da qual têm a posse, consoante o disposto no seu art. 186.

Impõe-se, data venia, a providência, diante dos fatos apresentados pela Missão Dominicana no Araguaia à Fundação Nacional do Índio, relativamente aos esbulhos e pressões sofridos pelos citados silvícolas por parte de civilizados, os quais, inclusive, vêm lançando mão de processos violentos para alcançar seus objetivos.

Em data recente (Dec. 62.996, de 16/07/68), houve por bem, Vossa Excelência, de tomar medida semelhante, com reais proveitos para os índios "Cinta-larga" e Nambikuara" (Mato Grosso-Guaporé); sendo certo que a Lei nº 5.371, de 02/12/67, que instituiu a Fundação Nacional do Índio, define, em seu Art. 1º, n. VII, como atribuição desta, a de "exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do Índio".

Destarte, os dispositivos citados justificam, plenamente, a expedição do Decreto nos termos da minuta anexa, que submeto à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de meu elevado apreço.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima